

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO PROCURADOR-GERAL INTERINO

RESOLUÇÃO PGE Nº 4190 DE 27 DE MARÇO DE 2018

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA CRIAR O NÚCLEO DE AÇÕES FISCAIS ESTRATÉGICAS, ÓRGÃO DE INTELIGÊNCIA FISCAL, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERINO, no uso da atribuição prevista no inciso IV do artigo 6º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e tendo em vista o que dispõe o artigo 198, caput e § 2º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de incremento da arrecadação de créditos tributários do Estado do Rio de Janeiro inscritos em dívida ativa;
- a criação do Comitê Interinstitucional de Arrecadação de Ativos (CI-RA) por meio do Decreto Estadual nº 45.550/2016; e
- a necessidade de compartilhamento de dados e informações entre os diversos órgãos e entidades da Administração Pública para tornar mais eficiente a localização dos devedores e de seus bens, o enfrentamento de fraudes fiscais estruturadas e a atuação dos Procuradores do Estado em processos estratégicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído o item 2 na alínea 'c', do inciso II, do art. 5º, da Resolução PGE nº 3.968, de 9 de novembro de 2016, com a seguinte redação:

“2. Núcleo de Ações Fiscais Estratégicas”

Art. 2º - O art. 24 da Resolução PGE nº 3.968, de 09 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - (...)

(...)

§ 2º - Ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa, incumbem a estruturação, a organização, o planejamento e a supervisão do órgão de inteligência mencionado no item 2, da alínea 'c', do inciso II, do art. 5º, desta Resolução para fins de compartilhar e tramitar documentos e informações de inteligência, com o objetivo de otimizar a recuperação dos créditos tributários do Estado do Rio de Janeiro inscritos em Dívida Ativa, do qual participará o Procurador-Chefe da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, ou seu Procurador-Assistente, para atender as demandas das Procuradorias Regionais.”

Art. 3º - Fica o Parágrafo Único do art. 24 da Resolução PGE nº 3.968 renumerado como §1º.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2018

CLAUDIO ROBERTO PIERUCCETTI MARQUES
Procurador-Geral do Estado interino

Id: 2095662